



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº 123/2022

EMENTA:

DESPACHO

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 19 de Maio de 2022

PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS –RN.

Requeiro na forma regimental depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste Requerimento a Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Tiago de Medeiros Almeida, Senhor Rogerio Castilho da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, de Recurso Hídricos, da Pesca e do Meio Ambiente, Senhor José Caetano Ferreira Sobrinho e Senhor Tiago Tibério Secretário de Saúde e Agentes sanitários, para fazer valer o Art. 7º, capítulo III da Lei 2124/2009, Que visa a Captura e Apreensão de animais nos logradouros públicos do Município.

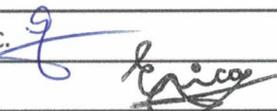
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os animais fazem parte do meio ambiente, fazer valer o que diz a Constituição Federal no:

“artigo 225, § 1º, inciso VII, prevê de forma expressa a vedação de práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

CONSIDERANDO capítulo III do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que estabelece a forma como esses animais devem ser conduzidos na via pública:

Lido no Expediente em 12 MAIO 2022

1º Sec. 

Ofício Nº

Data 19 MAIO 2022

Func. 



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº

EMENTA:

DESPACHO

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 19 de maio de 2022

PRESIDENTE

“Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I – para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II – os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.”

Percebe-se no texto da lei que os animais não podem permanecer sozinhos na via pública sem cuidados por parte de um guia e o Código de Trânsito ainda determina como eles devem circular para que não imponham nenhum risco à segurança.

CONSIDERANDO o capítulo III, Art. 7º da Lei Municipal 2124/2009

Os agentes sanitários do Poder Público, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria de Obras, além do que dispõe a Lei Federal Nº 6.437/97, Poderão capturar e apreender animais nas seguintes condições:

- I- Encontrados nas vias públicas, logradouros públicos ou ainda em locais de livre acesso ao público;
- II- Suspeito de ser portador de algumas zoonoses;
- III- Cujas criação ou uso seja vedados pela legislação em vigor,
- IV- Causadores de acidentes e outros transtornos.

Lido no Expediente em 12 MAIO 2022

1º Sec

Ofício Nº Data 19 MAIO 2022

Func.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº

EMENTA:

DESPACHO

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 19 de Maio de 2022

PRESIDENTE

Já é sabido que tal problema é algo que é recorrente há muitos anos, motivos de debates em audiências públicas dentro e fora da Câmara Municipal, cuja casa das leis se submeteu a criação de uma lei específica datada de 20 de julho de 2009, cuja disposição de Nº 2124, nela elenca as orientações e competências no que diz respeito ao controle da população, proteção, controle e prevenção de zoonoses, captura e guarda dos animais.

Com tudo também sabemos que o problema não é fácil de ser solucionado, devido vários fatores como agrave do problema com alguns proprietários, local para abrigar animais, seja de pequeno, médio e grande porte, mas contamos que todos unidos em prol de encontrar soluções consigamos amenizar.


JOSIVAN ALVES PEREIRA
Vereador do PSDB


Felisberto do Nascimento Silva
Vereador - PRTB

Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB


Ildécio de Oliveira
Vereador - PSDB


Wellington Araújo Silva
Vereador - PSDB


Romisela Araújo Santos Silva
Vereadora - PSDB


João Dantas Filho
Vereador - PSDB


Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB


Messias Medeiros
Vereador - PT


Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra
Vereadora - PSDB


Evaneide Araújo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB

Lido no Expediente em 12 MAIO 2022

1º Sec. 

Ofício Nº

Data 19 MAIO 2022

Func. 



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
REQUERIMENTO Nº 123/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVAN
ALVES PEREIRA – PSDB.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
19 MAIO 2022